



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial



Palácio das Indústrias  
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2002

NÚMERO 10

### GABINETE DA PREFEITA

#### Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

LEI Nº 13.296, 15 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 213/01, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

*Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em todas as maternidades municipais que ainda não possuem e a implementá-los onde já existam.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Parágrafo único - Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFLIPP DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.605, 15 DE JANEIRO DE 2002

*Regulamenta a Lei nº 13.252, de 27 de dezembro de 2001, que acresceu à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, nos termos do item 101 do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - O imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da Rodovia Explorada (RE) no território do Município de São Paulo. § 1º - Considera-se Rodovia Explorada (RE) o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pe-

dágio ou entre o ponto inicial ou terminal da rodovia e o ponto equidistante mais próximo.

§ 2º - No caso do pedágio de finalização denominado "Diadema", existente na Rodovia dos Imigrantes, considera-se Rodovia Explorada (RE) o trecho limitado entre o início da Rodovia e o ponto equidistante entre os Pedágios denominados "Eldorado" e "Diadema".

§ 3º - A base de cálculo apurada nos termos do "caput" deste artigo:

I - é reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, no caso de Rodovia Explorada (RE) no território do Município de São Paulo, quando o posto de cobrança de pedágio situar-se em território de outro Município;

II - é acrescida do complemento necessário à integralidade do Preço Apurado no posto de cobrança de pedágio, no caso de Rodovia Explorada (RE) no Município de São Paulo, quando o posto de cobrança de pedágio situar-se no território deste Município.

Art. 4º - Para efeito de apuração do imposto devido ao Município de São Paulo, considera-se:

I - Base de Cálculo Bruta (BCB) a correspondente ao Preço Apurado (PA) em cada posto de cobrança de pedágio, na conformidade do disposto no artigo 6º;

II - Base de Cálculo Proporcional (BCP) a fração da Base de Cálculo Bruta (BCB) correspondente à razão entre a parcela de extensão da Rodovia Explorada (RE) neste Município e a extensão total da respectiva Rodovia Explorada (RE), observado o disposto no § 1º do artigo 3º deste decreto;

III - Base de Cálculo Reduzida (BCR) a correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da Base de Cálculo Proporcional (BCP), quando o posto de cobrança de pedágio estiver fora do território do Município de São Paulo;

IV - Base de Cálculo Acrescida (BCA) a correspondente à diferença entre a Base de Cálculo Bruta (BCB) e o somatório das Bases de Cálculo Reduzidas (BCR) devidas a cada um dos demais Municípios com território na Rodovia Explorada (RE), quando o posto de cobrança de pedágio estiver situado no território do Município de São Paulo.

Art. 5º - A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento) e será aplicada:

I - sobre a Base de Cálculo Reduzida (BCR), quando o posto de cobrança de pedágio estiver fora do território do Município de São Paulo;

II - sobre a Base de Cálculo Acrescida (BCA), quando o posto de cobrança de pedágio estiver situado no território do Município de São Paulo.

Art. 6º - Considera-se Preço Apurado (PA) em cada posto de cobrança de pedágio o somatório:

I - da venda antecipada de tickets;

II - do sistema de cobrança por "passe eletrônico" ou sistema "sem parar";

III - do sistema de cobrança das cabinas;

IV - dos serviços cobrados por meio de contratos e qualquer outra forma de cobrança que vier a ser estabelecida.

Art. 7º - O contribuinte, ainda que não estabelecido no Município de São Paulo, fica obrigado a se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

Art. 8º - Observado o disposto neste decreto, aplica-se ao contribuinte a legislação tributária do Município de São Paulo relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFLIPP DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.606, 15 DE JANEIRO DE 2002

*Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de espaços municipais que especifica, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, que estimula o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, para a prestação de serviços de interesse do cidadão e a rápida solução de problemas;

CONSIDERANDO que as áreas arroladas no artigo 2º deste decreto representam menos de 3% da área total do Centro Cultural São Paulo, dimensionada em 46.500 m², distribuída por 20.000 m² de terreno;

CONSIDERANDO a diversidade e multiplicidade de atividades desenvolvidas no Centro Cultural São Paulo e o grande público que o frequenta;

CONSIDERANDO que a Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo tem por finalidade estatutária contribuir para o aprimoramento cultural, técnico, administrativo e o desenvolvimento da instituição;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo na realização de eventos e oficinas, na captação de recursos junto a entidades diversas, promovendo doações de materiais de consumo e permanentes, que permitem a manutenção do próprio prédio e a ampliação de recursos para melhor atendimento do público, com significativa economia ao erário municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo o uso, a título precário e gratuito, de quatro espaços do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Rua Vergueiro nº 1000, para:

I - instalação de sua sede e exposição de produtos culturais relacionados às atividades da instituição;

II - instalação e exploração de serviços de reprografia destinados ao atendimento do público;

III - instalação e exploração de serviços de lanchonete, com fornecimento de refeições;

IV - instalação e exploração de área de cozinha para serviços de restaurante.

Parágrafo único - Os produtos e serviços poderão ser comercializados, direta e indiretamente, desde que o resultado financeiro obtido seja revertido para a Associação, visando a financiar exclusivamente programas e projetos do Centro Cultural São Paulo.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, configuradas nas plantas anexas, rubricadas pela Prefeita como parte integrante deste decreto, assim se caracterizam, respectivamente:

I - área aproximada de 157,00m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados), localizada no Piso 806 do Centro Cultural São Paulo, entre os eixos 26 e 30, próxima ao Espaço Flávio Império - Foyer dos Teatros, sendo aproximadamente 21,50 metros lineares no limite a leste paralela à Rua Vergueiro; aproximadamente 7,50 metros lineares no limite ao norte com a Gibiteca; aproximadamente 21,50 metros lineares no limite a oeste com a Avenida 23 de Maio; aproximadamente 7,50 metros lineares no limite sul com a Administração dos Teatros;

II - área aproximada de 203,00m² (duzentos e três metros quadrados) entre os eixos 52 e 55, sendo 147,00m² (cento e quarenta e sete metros quadrados) no Piso 796 e 56,00m² (cinquenta e seis metros quadrados) no Piso 801 do Centro Cultural São Paulo, estando as áreas interligadas por escada metálica e monta-cargas (elevador); o Piso 796 será ocupado com a área de serviço e o Piso 801 será ocupado com a área de atendimento ao público. No Piso 796, 12,90 metros lineares a leste com a Rua Vergueiro; 11,15 metros lineares ao sul com a Estação Paraíso; 12,45 metros lineares a oeste com a Avenida 23 de Maio e 12,50 metros lineares ao norte com a Estação Vergueiro.

No Piso 801, 8,00 metros lineares a leste com a Rua Vergueiro; 7,00 metros lineares ao sul com a Estação Paraíso; 8,00 metros lineares a oeste com a Avenida 23 de Maio e 7,00 metros lineares ao norte com a Estação Vergueiro;

III - área total de aproximadamente 686,62m² (seiscentos e oitenta e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), sendo a área interna com cerca de 156,25m² (cento e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e área externa com cerca de 530,37m² (quinhentos e trinta metros e trinta e sete decímetros quadrados) localizada entre os eixos 35 e 44 no Piso 806 do Centro Cultural São Paulo, tendo a área interna com cerca de 25,00 metros lineares no limite a leste com o Jardim da Entrada e entrada pela Rua Vergueiro; aproximadamente 6,25 metros lineares ao norte com a Sala Adoniram Barbosa, lado metrô Vergueiro; aproximadamente 25,00 metros lineares a oeste com a Avenida 23 de Maio; aproximadamente 6,25 metros lineares ao sul com a entrada da Biblioteca Sérgio Milliet. A área externa caracteriza-se pelos corredores contíguos ao Jardim da Entrada, sendo um corredor de aproximadamente 56,00 metros lineares por 5,50 metros lineares a leste da área interna; aproximadamente 21,50 metros lineares por 6,25 metros lineares ao sul da área interna, corredor contíguo à Biblioteca Sérgio Milliet; aproximadamente 16,00 metros lineares por 5,50 metros lineares ao norte, próxima à Sala Adoniram Barbosa;

IV - área aproximada de 252,50m² (duzentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) localizada entre os eixos 38 e 42 no Piso 796 do Centro Cultural São Paulo, sendo aproximadamente 25,00 metros lineares a oeste com a Avenida 23 de Maio; 10,70 metros lineares ao norte com o refeitório do CCSP; aproximadamente 25,00 metros lineares a leste com a parede de contenção do Jardim Central; aproximadamente 9,50 metros ao sul com o Depósito da Zelandia do CCSP.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Cultura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar as áreas para finalidades diversas das estabelecidas no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las ou emprestá-las, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apessem das áreas, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse;

III - responsabilizar-se pela limpeza, conservação e vigilância dos espaços, inclusive da manutenção dos equipamentos existentes e do monta-carga;

IV - arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes da permissão, inclusive impostos, taxas, tarifas e outros eventuais valores que incidam ou venham a incidir sobre as áreas e atividades desenvolvidas pela permissionária;

V - arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica, ficando estabelecido que, enquanto os medidores de consumo individual para os espaços não estiverem instalados, o valor a ser pago será estimado pela Divisão de Administração do Centro Cultural São Paulo;

VI - observar e respeitar o Regulamento de uso e horários do Centro Cultural São Paulo, bem como as determinações da Prefeitura;

VII - garantir os meios necessários à segurança do público, respondendo por eventuais incidentes e acidentes;

VIII - indenizar, de imediato, os prejuízos constatados, decorrentes de sua ação, omissão ou negligência, aceitando a avaliação feita pela Prefeitura;

IX - comunicar e justificar à Prefeitura, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ingresso de veículos no Centro Cultural São Paulo, fornecendo a identificação de cada um deles;

X - não usar som amplificado, respeitando o som ambiente do Centro Cultural São Paulo;

XI - não interferir ou restringir, de qualquer modo, o uso e fruição do Centro Cultural São Paulo pelos seus usuários;

XII - não veicular publicidade de eventuais patrocinadores, salvo mediante expressa e prévia aprovação da Diretoria do Centro Cultural São Paulo;

XIII - não praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes;

XIV - devolver as áreas descritas no artigo 2º deste decreto, na sua totalidade ou separadamente, conforme constam dos incisos I, II e III desse artigo, inteiramente livres, e imediatamente, tão logo solicitadas pela Prefeitura, sem direito à retenção ou indenização a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto, bem como de qualquer das cláusulas que constarem do Termo de Permissão de Uso, implicará a imediata devolução das áreas à permitente.

Art. 5º - A qualquer tempo, tendo em vista a conveniência administrativa e o interesse público justificado, a Prefeitura poderá revogar a permissão de uso, mediante prévia notificação à permissionária, com prazo de 90 (noventa) dias, após o que retomará o imóvel e seus pertences.

Art. 6º - A permissionária gozará de amplos poderes e facilidades para celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, para obras e serviços que sejam de seu peculiar interesse e de conveniência para o Centro Cultural São Paulo, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 37.823, de 17 de fevereiro de 1999, 39.328, de 19 de abril de 2000, e 39.942, de 11 de outubro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFLIPP DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.607, 15 DE JANEIRO DE 2002

*Revoga o Decreto nº 38.363, de 23 de setembro de 1999.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 38.363, de 23 de setembro de 1999, que permitiu a José Pararas Borges Filho o uso, a título precário e oneroso, de área municipal caracterizada como via, situada no Butantã.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFLIPP DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 33/97

Ofício A.T.L. nº 023/02, de 14 de janeiro de 2002

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0856/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 33/97.

De autoria do Vereador José Viviani Ferraz, o projeto impõe a obrigatoriedade de apresentação de apólice de seguro de garantia do cumprimento de obrigações do incorporador e construtor de imóveis para o deferimento de pedidos de Alvará de Execução para projetos de unidades habitacionais horizontais ou verticais, a serem comercializadas antes ou durante sua construção no Município de São Paulo, ressalvados apenas os conjuntos habitacionais promovidos pelo Poder Público ou em convênios com este e caracterizados como obras de interesse social.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, consoante as considerações a seguir aduzidas.

Denota-se que a medida tem por intuito resguardar os adquirentes quanto a eventualidade de não ser concluída ou de apresentar defeitos a construção de unidades habitacionais, exi-

## SUMÁRIO

### MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

|  |    |
|--|----|
| Secretarias .....                        | 2  |
| Indicadores Econômicos Municipais .....  | 2  |
| Hosp. do Serv. Público Municipal .....   | 11 |
| Instituto de Previdência Municipal ..... | 11 |
| Serviço Funerário do Município .....     | 13 |
| Servidores .....                         | 15 |
| Concursos .....                          | 23 |
| Editais .....                            | 25 |
| Licitações .....                         | 28 |
| Câmara Municipal .....                   | 31 |
| Tribunal de Contas .....                 | 31 |

Esta edição é composta de 32 páginas.